



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
REITORIA

Nº do Protocolo: 23041.019174/2020-17

## PORTARIA Nº 1898, DE 19 DE MAIO DE 2020

Estabelece as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades para concessão de auxílio financeiro a pesquisador, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 23041.018793/2020-94;

CONSIDERANDO:

•o disposto na Resolução IFAL nº 28/CS, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o Regulamento de concessão de auxílio financeiro a pesquisador, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.Será concedido auxílio diretamente ao pesquisador, para a consecução das atividades previstas na Resolução IFAL nº 28/CS, de 15 de maio de 2020, tendo seus valores máximos assim distribuídos:

I- R\$ 20.000,00 para cada projeto, programa se/ou redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

II- R\$ 10.000,00 para cada ação de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;

III- R\$ 10.000,00 para participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos, por evento/ano;

IV - R\$ 1.000,00 para editoração de revistas científicas; e

V - R\$ 70.000,00 para atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu;

Art. 2º Consideram-se ações de apoio a projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação:

I- Programa de Iniciação Científica;

II- Programa de Iniciação Tecnológica;

III- Apoio à Produtividade em Pesquisa;

IV- Desenvolvimento de projetos de inovação, e

V- Ações de fortalecimento aos grupos de pesquisa.

Art.3º.Entendem-se por ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos:

I - Passagens aéreas e terrestres e diárias para conferencistas;

II-Despesas de deslocamento na cidade onde o evento se realiza, durante o período do mesmo;

III - Despesas de serviços gráficos com publicação de Anais e Livros-Resumos;

IV - Despesas com material e serviços para divulgação do evento;

V - Aluguel de salas com respectiva infra-estrutura para a realização do evento, e

VI - Despesas com serviço de alimentação para o evento.

Art. 4º Serão considerados eventos científicos para fins de concessão de auxílio aqueles de abrangência mundial, internacional, nacional ou regional relacionados à ciência, tecnologia e inovação, tais como congressos, simpósios, workshops, seminários, feiras, ciclos de conferências e outros eventos similares, promovidos por sociedades ou associações científicas e/ou tecnológicas, devendo ser separadamente expedidos editais para discentes e pesquisadores.

§1º. Não serão custeados eventos locais ou estaduais, seja em território nacional ou no exterior.

§2º. O valor do apoio financeiro a ser concedido ao pesquisador/para participação em eventos terá como base o Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País e exterior, levando-se em consideração as peculiaridades do evento e a disponibilidade orçamentária.

§3º. Os valores destinados ao pagamento de passagens correspondem a aquisição de bilhete de passagem aérea, na classe econômica e/ou tarifa promocional, respeitando-se, preferencialmente, o critério do menor preço.

§4º. É vetado ao pesquisador a percepção simultânea de valores para custeio de passagens e diárias pelo IFAL e por qualquer outra fonte para o mesmo evento.

Art. 5º Para editoração de revistas científicas, consideram-se inseridos no conceito:

I-Serviços de terceiros: revisão, composição, tradução e/ou normalização de artigos científicos; e

II- DOI (Digital Object Identifier) para os artigos da revista.

Art. 6º. As atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu a serem desenvolvidas com recursos financeiros diretamente ao coordenador do curso de pós-graduação serão:

I- para utilização em ações que visem apoiar a aquisição de materiais de consumo e/ou capital;

II - realização de serviços diversos;

II I- aquisição de passagens e outras despesas necessárias para fortalecer a qualificação dos programas de pós-graduação stricto sensu do IFAL, visando estimular a continuidade da progressão quantitativa e qualitativa dos Programas.

Art. 7º. Os critérios para seleção dos projetos, prazos relativos a submissão, análise, desenvolvimento, concessão do auxílio, execução financeira e prestação de contas serão previstos em edital específico.

Art. 8º. No momento da apresentação da proposta o Pesquisador Responsável deverá informar se está pleiteando ou recebendo auxílio de outras fontes para a mesma finalidade da proposta de pesquisa apresentada ao IFAL.

Art. 9º. O recurso será liberado depositado na conta do pesquisador ou será disponibilizado em cartão corporativo/pesquisador disponibilizado pelo IFAL após a assinatura de Termo de Outorga, instrumento no qual constarão as obrigações a serem cumpridas para a execução da ação de pesquisa e inovação prevista no projeto ou programa selecionado.

## CAPÍTULO II

### DOS ITENS FINANCIÁVEIS E BENS ADQUIRIDOS

Art.10.O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido nos elementos de despesas 33.90.20 e 44.90.20.

Art.11. Os itens financiáveis serão definidos em edital específico podendo ter as seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto:

I - Aquisição de Material Permanente: equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros, e outros;

II - Aquisição de Material de Consumo: material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para “upgrades” de computadores e outros;

III - Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto de pesquisa, impressos e serviços gráficos entre outros, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto.

IV - Auxílio financeiro para a participação de evento científico, desde que para apresentação de dados e/ou resultados obtidos no projeto de pesquisa apoiado. Poderão ser realizadas despesas com passagens, hospedagem, alimentação e confecção de material para apresentação de trabalhos;

V - Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

VI - Pagamento de bolsas a estudantes e pesquisadores, com valores limitados aos previstos pelos órgãos federais de fomento à pesquisa e inovação e consonantes com a qualificação dos beneficiários e com a política de concessão de bolsas de pesquisa e inovação do IFAL.

§1º. Todos os itens a serem financiados devem constar no Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto.

§2º. Para deslocamentos ao exterior é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União.

Art.12. Todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com o auxílio devem ser encaminhados ao setor de patrimônio do campus de lotação para ser Incorporados ao patrimônio do IFAL, de acordo com as normas do Almojarifado Central e do Setor de Patrimonial da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art.13. A utilização do bem sem a observância das normas estabelecidas no projeto e demais disposições contidas nesta portaria configurará inadimplência, impedindo o Beneficiário de obter novo auxílio do IFAL, ficando, ainda, sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

Art.14. Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o Beneficiário deve formalizar ocorrência policial e comunicar o fato, por escrito, à unidade do IFAL concedente correspondente, à qual esteja vinculado na execução do projeto.

Art. 15. Interrompido ou finalizado o projeto, a destinação dos bens adquiridos como auxílio será definida pela Unidade Gestora do IFAL concedente.

### CAPÍTULO III

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 16. É vedado:

a) a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada no Projeto de Pesquisa ou no Plano de Trabalho;

b) transferir numerário para outra conta pessoal ou de outrem, exceto para pagamento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

c) computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF e qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

- d) a utilização dos recursos depositados a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;
- e) transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela unidade do IFAL concedente correspondente;
- f) o repasse dos recursos em nome de terceiros;
- g) pagar contas de energia elétrica, telefonia, internet, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições;
- h) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
- i) o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;
- j) o pagamento a membros da equipe técnica, salvo diárias;
- k) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;
- l) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria;
- m) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de assistência técnica realizada por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- n) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal. Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do termo de outorga, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.17.O recebimento de recursos via Auxilio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de relatórios para monitoramento e de prestação de contas que privilegiarão os resultados obtidos.

Art. 18. A prestação de contas compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificada sem caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo único. A PRPPI produzirá modelos de formulários próprios para a apresentação de prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada edital.

Art. 19. O Pesquisador apresentará a prestação de contas no prazo máximo de 60(sessenta) dias, se outro inferior não for estabelecido no edital, exigindo-se o relatório de execução financeira apenas quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular.

Art. 20. O pesquisador contemplado com o auxílio deverá manter, por um período de 5(cinco)anos, contados da data da aprovação das contas, os seguintes itens:

- a) Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- b) Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;
- c) Casos e já contratado serviços de terceiros-Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual.
- d) Bilhete de passagem, canhoto de embarque, bilhete eletrônico (quando for o caso).

Art. 21. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo

Art 22. Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta portaria entra em vigor nos termos do art.4º do Decreto nº10.139/19 de 28 de novembro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

*(Assinado digitalmente em 19/05/2020 08:16)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1898**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **18/05/2020** e o código de verificação: **5ff033adcb**